

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.978 /

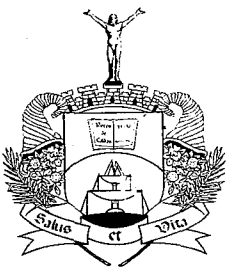
“INSTITUI AS REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A REDE DA DIVERSIDADE À POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Redes de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Mulheres, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Pessoas em Situação de Rua e a Rede da Diversidade à População LGBTQIAPN+, visando criar alianças estratégicas entre atores sociais, instituições e Poder Público, que devem potencializar e contribuir para a elaboração de políticas públicas intersetoriais de atendimento para que sejam implementados serviços, ações, programas e projetos que estabeleçam formas efetivas de controle social e a adoção de estratégias que fomentem a participação das organizações da sociedade civil e governamental. (emenda 2)

Art. 2º As Redes de Proteção Social de que trata esta Lei têm como objetivos, além de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário:

- I - estabelecer uma Agenda de Trabalho comum;
- II - definir um calendário de reuniões;
- III - constituir um processo permanente de mobilização para os encontros e reuniões;
- IV - ter uma condução democrática que envolva todos;
- V - definir as secretarias executivas da Rede de Proteção Social;
- VI - registrar todos os eventos, reuniões e encontros; e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.978 - fl. 2 /

VII - estabelecer um calendário de visitas para sensibilizar os gestores das diversas políticas públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As Redes de Proteção Social devem estar organizadas ou compostas por:

I - Atenções Primária, Secundária e Terciária: os níveis de atenção devem ser diferenciados;

II - Referência e Contrarreferência: atendimento e encaminhamento para outras organizações que atuem em áreas específicas, de acordo com a necessidade do público, do tipo e da complexidade da violação vivenciada;

III - proteção jurídico social: defesa dos direitos de cada público;

IV - garantir a proteção imediata;

V - mobilização e articulação.

Art. 4º As Redes de Proteção Social devem proporcionar:

I - conhecimento crescente por meio de estudos e pesquisas específicas para o público atendido;

II - mapeamento e organização dos serviços, das ações, dos programas e projetos por nível de complexidade;

III - fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

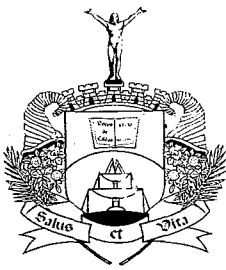
IV - construção de fluxos de denúncia e notificação, de atendimento e de defesa e responsabilização;

V - fluxo da atenção com as organizações participantes, com endereços, telefones, nomes dos responsáveis, o qual deve ser divulgado por meio de folders, cartazes e meios de comunicação de massa para toda a cidade;

VI - integração dos programas, projetos, serviços e ações que direta ou indiretamente tenham relação com o enfrentamento às violações;

VII - atenção e proteção integral;

VIII - construção e implantação de instrumentais comuns para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos, tais como fichas, banco de dados e informações;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.978 - fl. 3 /

IX - produção de materiais informativos para mobilizar e articular a comunidade local no enfrentamento da violação dos direitos dos públicos específicos (criança e adolescente, mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua e rede da diversidade à população LGBTQIAPN+) e materiais formativos para os profissionais e operadores das Redes de Proteção Social;

X - melhoria do fluxo de comunicação e de informações;

XI - capacitação e qualificação permanente de todos os operadores e profissionais que atuam nas diversas organizações e entidades que compõem as Redes de Proteção Social local;

XII - definição de competências de acordo com o interesse e a missão dos participantes;

XIII - atribuição de responsabilidades a partir do planejamento coletivo e do estabelecimento de uma agenda comum de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal